



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 078/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de médicos ginecologista e pediatra, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1 - Natureza da contratação

Objeto de natureza comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo que sua seleção seja realizada mediante critérios objetivos de julgamento;

1.2 - Quantitativos

A estimativa das quantidades foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) O quantitativo com base no levantamento in loco, analisando todas as necessidades da Administração, conforme relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01 de janeiro de 2026 até 10 de junho de 2026 (documento anexo), que comprova a necessidade de 150 (cento e cinquenta) consultas mensais para atender à demanda.
- b) Necessidade atual das quantidades indicadas para um período de 12 meses, considerando 04 (quatro) visitas ao mês, na sede do município e 02 (duas) visitas ao mês, na zona rural.
- c) Em cada visita, deverão ser atendidos 25 (vinte e cinco) pacientes/consultas na sede e 25 (vinte e cinco) pacientes/consultas na zona rural, para cada especialidade, uma vez que, o Município possui população estimada em 13.901 habitantes, circunstância que evidencia a necessidade de manutenção regular de atendimento médico especializado nas áreas de Ginecologia e Pediatria, especialmente para complementar a atuação da Atenção Primária à Saúde e assegurar o encaminhamento adequado dos pacientes que necessitem de avaliação especializada.

A especialidade de Ginecologia atende demanda relacionada à saúde da mulher, incluindo investigação e tratamento de alterações ginecológicas, distúrbios menstruais, climatério, planejamento reprodutivo, infecções, acompanhamento de condições crônicas, avaliação de exames alterados e encaminhamento para procedimentos de maior complexidade.

A Pediatria, por sua vez, é indispensável para avaliação especializada de crianças e adolescentes, abrangendo problemas de crescimento e desenvolvimento, doenças respiratórias, gastrointestinais, dermatológicas, nutricionais, infecciosas e outras situações que ultrapassem a capacidade resolutiva das equipes de Atenção Primária.

Nesse contexto, a disponibilização de no mínimo 25 consultas de Ginecologia e 25 consultas de Pediatria por visita, apresenta-se como quantitativo operacional razoável para ampliar o acesso da população, reduzir filas de espera, evitar o deslocamento de pacientes para outros municípios e assegurar maior aproveitamento dos recursos empregados na contratação e no deslocamento dos profissionais.



Memória de cálculo

Em cada mês, serão realizadas:

- a) Ginecologia: 6 visitas mensais X 25 consultas = 150 consultas mensais;
- b) Pediatria: 6 visitas mensais X 25 consultas = 150 consultas mensais;

Dessa forma, será o total mensal de 300 consultas especializadas.

Assim, a oferta anual de 1.800 consultas por especialidade, equivalente a aproximadamente 12,95 consultas para cada 100 habitantes por ano.

O quantitativo de 25 consultas por visita também representa apenas cerca de 0,18% da população municipal por especialidade em cada ciclo de atendimento, demonstrando que a meta não é excessiva diante do universo populacional potencialmente usuário do SUS.

ITEM	SERVICOS	UND	QTDE. ANUAL DE VISITAS
1	MÉDICO GINECOLOGISTA PARA EFETUAR 04 QUATRO ATENDIMENTOS AO MÊS NA SEDE E 02 ATENDIMENTOS AO MÊS NA ZONA RURAL.	Serviço	72
2	MEDICO PEDIATRA. PARA QUATRO 4 VEZES AO MÊS NA SEDE E 2 DOIS ATENDIMENTOS AO MÊS NA ZONA RURAL.	Serviço	72

Assim, cada especialista deverá realizar 48(quarenta e oito) visitas anuais na sede do município e 24(vinte e quatro) visitas anuais à zona rural, totalizando 72(setenta e duas) visitas anuais.

1.3 – Do prazo de vigência e da prorrogação

- a) O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- c) Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- d) O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES.

1 - Com o aumento constante da população e a maior expectativa de vida, há uma elevação natural na demanda por serviços de saúde, pois o envelhecimento da população, em especial, está associado a maior incidência de doenças crônicas e degenerativas, que requerem acompanhamento contínuo, diagnósticos mais complexos e, frequentemente, procedimentos cirúrgicos.



2.2 - Os sistemas públicos, como o SUS no Brasil, muitas vezes enfrentam limitações orçamentárias e estruturais que resultam em filas de espera para consultas, exames e cirurgias, o que pode ser minimizado com a contratação de serviços médicos, com empresas privadas, o que pode reduzir filas e tempo de espera, agilizar diagnósticos e tratamentos e ampliar o acesso aos serviços de saúde, reduzindo a sobrecarga do sistema público de saúde.

2.3 - Em regiões com maior vulnerabilidade social ou menor infraestrutura de saúde, a contratação de serviços médicos é uma forma de garantir cobertura assistencial adequada, promovendo equidade no atendimento, evitando que parte da população fique desassistida por limitações geográficas ou socioeconômicas, o que amplia a cobertura e equidade no atendimento.

2.4 - Contratar serviços especializados, especialmente em áreas de alta complexidade, permite ao gestor público utilizar recursos de forma mais estratégica, otimizar a rede própria de saúde e adotar modelos de gestão compartilhada com controle de qualidade e metas de desempenho, o que gera eficiência na gestão da saúde pública.

2.5 - A contratação é fundamental para o atendimento aos munícipes e pacientes atendidos diante da necessidade diária nos atendimentos, inclusive de urgência e emergência.

2.6 - Esta contratação se demonstra como uma solução simples, para suprir a demanda e em atendimento ao que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.7 - Sendo obrigação do município cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

2.8 - Temos ainda, o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

2.9 - A Constituição/88, em seu artigo 196, garante o direito à saúde como um dever do Estado:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.10 - Ainda na esfera da Constituição Federal, transcrevemos os artigos 196 e 197, que prevêm:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”



2.11 - A Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

2.12 - Os benefícios são o pronto atendimento às demandas dos munícipes quando necessitarem de ações medicamentosas para alívio de seus sintomas e realização de diversos procedimentos médicos em condições ideais de biossegurança.

2.13 - Nesta linha de raciocínio, verifica-se que os prejuízos que podem ocorrer diante da ausência da contratação, podem chegar ao extremo como a perda de vidas.

2.14 - Some-se a isso, o fato de que os serviços de saúde não podem sofrer descontinuidade, estando caracterizada a efetiva necessidade da contratação, o que possibilitará maior agilidade ao atendimento das demandas.

2.15 - Para efetivar esse direito, é essencial que o poder público garanta acesso oportuno e de qualidade a todos os níveis de atenção à saúde:

- a) Consultas médicas para diagnóstico e acompanhamento;
- b) Exames laboratoriais e de imagem para detecção precisa de doenças;
- c) Procedimentos cirúrgicos quando forem o único ou melhor tratamento possível.

2.16 - Dessa forma, está claro que, a contratação de serviços médicos, contemplando consultas com especialistas é uma medida imprescindível para garantir um atendimento digno, eficiente e universal à população, além de ser uma resposta à demanda crescente, essa iniciativa representa o compromisso do poder público com a promoção da saúde e a valorização da vida, além de ser uma obrigação constitucional da Administração.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1 - Conforme demonstrado no teor do presente Estudo Técnico Preliminar, a solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação de serviços médicos especializados, mediante a realização de Pregão Presencial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2 - A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços médicos especializados à população do Município, complementando a capacidade de atendimento atualmente disponível na rede pública de saúde e reduzindo os riscos de desassistência, filas e demora na realização dos atendimentos necessários.



3.3 - A solução compreende a contratação de prestadores de serviços médicos devidamente habilitados e qualificados para a execução dos atendimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os requisitos técnicos, quantitativos, locais, horários, condições de execução e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.4 - A adoção do Pregão Presencial permitirá a realização de procedimento competitivo, mediante estabelecimento prévio e objetivo das condições de execução dos serviços, possibilitando a participação dos interessados que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos pela Administração.

3.5 - A solução escolhida também possibilitará a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, mediante disputa entre os participantes e apresentação de lances, permitindo à Administração buscar preços compatíveis com os valores praticados no mercado, sem prejuízo da exigência de padrões mínimos de qualidade e segurança necessários à prestação dos serviços médicos.

3.6 - A contratação deverá ser estruturada de modo a assegurar o equilíbrio entre economicidade e qualidade da prestação, não sendo suficiente a obtenção do menor preço quando o prestador não demonstrar capacidade técnica e operacional para executar adequadamente os serviços contratados.

3.7 - Para tanto, deverão ser estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência requisitos compatíveis com a natureza do objeto, incluindo, conforme aplicável, comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina, habilitação dos profissionais responsáveis pelos atendimentos, experiência e capacidade técnica necessárias, além das demais condições legalmente exigíveis.

3.8 - A solução contempla, ainda, mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de forma a assegurar que os serviços sejam efetivamente prestados nos quantitativos, locais, dias e horários estabelecidos pela Administração, com registro dos atendimentos realizados e demais documentos necessários à adequada comprovação da execução.

3.9 - Entre os principais resultados e benefícios esperados com a solução, destacam-se:

- a) Ampliação da oferta de serviços médicos especializados, proporcionando maior acesso da população aos atendimentos necessários e contribuindo para a redução da demanda reprimida;
- b) Continuidade dos serviços públicos de saúde, reduzindo o risco de interrupção ou insuficiência dos atendimentos especializados disponibilizados à população;
- c) Promoção da competitividade, mediante a realização de procedimento licitatório aberto aos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital;
- d) Busca pela economicidade, mediante disputa de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os preços estimados e os parâmetros de mercado;



- e) Garantia da qualidade dos serviços, mediante estabelecimento de requisitos técnicos e profissionais compatíveis com a natureza dos atendimentos médicos;
- f) Maior controle e transparência na execução contratual, por meio da definição de obrigações claras, mecanismos de fiscalização, comprovação dos serviços efetivamente realizados e aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;
- g) Maior eficiência na gestão dos recursos públicos, mediante planejamento prévio dos quantitativos necessários, definição objetiva das condições de contratação e acompanhamento da execução;
- h) Redução do tempo de espera dos usuários, contribuindo para o atendimento oportuno das necessidades de saúde da população;
- i) Melhoria da capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante complementação da estrutura própria com serviços especializados contratados junto à iniciativa privada.

3.10 - A solução deverá, ainda, assegurar que a prestação dos serviços observe as normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis à atividade médica, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as demais condições estabelecidas no contrato.

3.11 - O modelo de contratação escolhido permite à Administração manter controle sobre os quantitativos contratados e sobre a efetiva execução dos serviços, realizando o pagamento somente após a comprovação da prestação, conforme os critérios de medição e liquidação estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.12 - Dessa forma, a contratação mediante Pregão Presencial representa solução adequada para atender à necessidade pública identificada, uma vez que possibilita a seleção competitiva de prestadores, a busca por preços mais vantajosos, a exigência de qualificação compatível com os serviços médicos e o estabelecimento de mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual.

3.14 - Em síntese, a solução proposta busca conciliar continuidade e qualidade dos serviços de saúde, competitividade, economicidade, eficiência administrativa, segurança dos pacientes e adequada aplicação dos recursos públicos, proporcionando à população do Município acesso regular aos serviços médicos especializados necessários ao atendimento de suas demandas de saúde.

3.15 - No caso em estudo, não há a necessidade de manutenção ou assistência técnica.

3.16 - Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a contratação não deverá ser avaliada exclusivamente pelo valor nominal das consultas ou visitas médicas. Deverão ser considerados o planejamento e a mobilização dos serviços, a qualificação e a disponibilidade dos profissionais, a execução das consultas, os retornos, os encaminhamentos, a integração com a Atenção Primária, os custos administrativos, o consumo de materiais, a gestão dos resíduos, os deslocamentos e a continuidade do acompanhamento dos pacientes.



3.17 - A solução deverá proporcionar atendimento regular e resolutivo, reduzir a demanda reprimida e diminuir o transporte de pacientes para outros municípios.

3.18 - A economia decorrente da redução das viagens, do consumo de combustível, da manutenção da frota e dos encaminhamentos evitáveis integra a avaliação do custo global da contratação.

3.19 - Ao final do contrato, deverão ser asseguradas a adequada conclusão dos atendimentos, a preservação dos prontuários, a transferência dos casos em acompanhamento e a continuidade da assistência.

3.20 - Dessa forma, a análise de todo o ciclo de vida demonstra que a solução mais vantajosa será aquela que apresentar a melhor relação entre custo, qualidade, regularidade, resolutividade, segurança dos pacientes e sustentabilidade, e não simplesmente o menor valor unitário.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

4.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento.

4.3 - Esta informação deve ser feita no prazo máximo de 12(doze) horas, por e-mail à Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - A Contratada deverá “Confirmar chegada” de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos.

4.5 - O registro de “Realizado” deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

4.6 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

4.7 - A Contratada deverá registrar diante da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

4.8 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato.

4.9 - Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento via Secretaria Municipal de Saúde.



4.10 - O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica e não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

4.11 - A Contratada deverá indicar profissional que atuará como gestor de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde as alterações desse profissional de referência.

4.12 - Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

4.13 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde como preposto da Contratada.

4.14 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto, sendo que, esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.

4.15 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original à Secretaria Municipal de Saúde, como prova da execução dos serviços.

4.16 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

4.17 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

4.18 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante da Secretaria Municipal de Saúde.

4.19 - A Contratada deverá substituir o profissional, sempre que, houver necessidade ou indicação da Administração.

4.20 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.20.1 - SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM GINECOLOGIA: O médico ginecologista deverá executar, conforme a necessidade da paciente, no mínimo, os seguintes serviços:

- 1 - Realizar consultas ginecológicas eletivas, incluindo primeira consulta, retorno e acompanhamento periódico.
- 2 - Efetuar anamnese completa, avaliação dos antecedentes pessoais, familiares, ginecológicos, sexuais, reprodutivos e cirúrgicos.
- 3 - Realizar exame físico geral e exame ginecológico, incluindo inspeção, exame especular e toque vaginal, quando houver indicação clínica e consentimento da paciente.



- 4 - Diagnosticar, tratar e acompanhar doenças e alterações do aparelho reprodutor feminino, incluindo:
- a) irregularidades menstruais;
 - b) amenorreia;
 - c) sangramento uterino anormal;
 - d) dismenorreia;
 - e) síndrome dos ovários policísticos;
 - f) miomas uterinos;
 - g) cistos ovarianos;
 - h) endometriose;
 - i) adenomiose;
 - j) vulvovaginites;
 - k) cervicites;
 - l) doença inflamatória pélvica;
 - m) dor pélvica aguda ou crônica;
 - n) alterações da vulva, vagina, colo uterino, útero, tubas e ovários;
 - o) prolapsos genitais;
 - p) incontinência urinária relacionada a alterações do assoalho pélvico;
 - q) alterações ginecológicas relacionadas ao climatério e à menopausa.
- 5 - Avaliar, diagnosticar e tratar infecções sexualmente transmissíveis, observando os protocolos clínicos vigentes.
- 6 - Prestar orientação sobre saúde sexual e reprodutiva, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, sexualidade e autocuidado.
- 7 - Realizar aconselhamento contraceptivo e planejamento reprodutivo, avaliando indicações, contraindicações, riscos e benefícios dos métodos disponíveis.
- 8 - Prescrever, acompanhar e revisar o uso de métodos contraceptivos hormonais e não hormonais.
- 9 - Inserir e retirar dispositivo intrauterino — DIU — quando o procedimento estiver incluído no objeto, houver capacitação profissional, estrutura física e material adequados.
- 10 - Inserir e retirar implante contraceptivo subdérmico, quando expressamente previsto e disponível na unidade.
- 11 - Orientar e acompanhar pacientes no climatério e na menopausa, incluindo avaliação da indicação ou contraindicação de terapia hormonal.
- 12 - Realizar avaliação ginecológica de adolescentes, mulheres adultas, idosas e demais pessoas que necessitem de cuidado ginecológico, respeitando autonomia, privacidade, e particularidades clínicas.
- 13 - Executar ações de prevenção e detecção precoce do câncer do colo do útero, observando as diretrizes atualizadas do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao exame de DNA-HPV e ao exame citopatológico nos locais em que o novo método ainda não estiver disponível.
- 14 - Coletar material para exame citopatológico do colo uterino e outros exames ginecológicos, quando indicado e quando a estrutura da unidade permitir.
- 15 - Avaliar resultados alterados de citologia, testes de HPV, ultrassonografia, mamografia, exames laboratoriais e demais exames relacionados à saúde ginecológica.
- 16 - Executar ações de prevenção e detecção precoce do câncer de mama, mediante avaliação clínica, identificação de fatores de risco e solicitação dos exames indicados.
- 17 - Solicitar exames laboratoriais, de imagem, anatomopatológicos e outros exames complementares necessários à investigação diagnóstica e ao acompanhamento.



- 18 - Interpretar os exames realizados, estabelecer diagnóstico, prescrever tratamento e acompanhar a evolução clínica.
- 19 - Prescrever medicamentos e outros tratamentos de acordo com o diagnóstico, protocolos assistenciais e condições clínicas da paciente.
- 20 - Realizar pequenos procedimentos ginecológicos ambulatoriais, quando incluídos no contrato e disponíveis os equipamentos e materiais necessários, tais como:
 - a) cauterização de lesões, quando indicada;
 - b) drenagem de pequenas lesões ou abscessos;
 - c) retirada de pólipos acessíveis;
 - d) biópsia de vulva, vagina, colo uterino ou endométrio;
 - e) colposcopia;
 - f) vulvoscopia;
 - g) retirada de corpo estranho vaginal;
 - h) tratamento de lesões benignas;
 - i) coleta de material para exames microbiológicos;
 - j) troca, inserção ou retirada de pessário vaginal.
- 21 - Avaliar casos suspeitos de câncer ginecológico e encaminhá-los prioritariamente à unidade de referência, com relatório clínico e exames disponíveis.
- 22 - Identificar situações de urgência ou emergência ginecológica, prestar o atendimento inicial e providenciar encaminhamento ou transferência para unidade de maior complexidade.
- 23 - Atender pacientes com sangramento genital anormal, dor pélvica intensa, suspeita de torção ovariana, infecção pélvica grave ou outras condições que demandem avaliação imediata, observados os limites estruturais da unidade.
- 24 - Identificar sinais de violência sexual ou doméstica, prestar assistência inicial, preservar o sigilo e realizar os encaminhamentos previstos nos protocolos da rede de proteção.
- 25 - Elaborar relatórios, laudos, atestados, prescrições, solicitações de exames, encaminhamentos e demais documentos médicos necessários.
- 26 - Registrar integralmente o atendimento no prontuário físico ou eletrônico, incluindo história clínica, exame realizado, hipótese diagnóstica, conduta, medicamentos, exames solicitados, orientações e encaminhamentos.
- 27 - Alimentar corretamente os sistemas de informação oficiais e os registros assistenciais exigidos pelo SUS, quando aplicável.
- 28 - Referenciar e contrarreferenciar pacientes entre a atenção primária, atenção especializada, hospitais e serviços de diagnóstico.
- 29 - Participar de discussões de casos clínicos e atuar de forma integrada com médicos da atenção primária, enfermagem, psicologia, assistência social e demais profissionais da rede.
- 30 - Orientar a paciente sobre diagnóstico, alternativas terapêuticas, riscos, benefícios, possíveis complicações e necessidade de acompanhamento.
- 31 - Obter consentimento livre e esclarecido antes dos exames e procedimentos que o exigirem.
- 32 - Garantir atendimento humanizado, privacidade, confidencialidade, respeito, ausência de discriminação e observância do Código de Ética Médica.
- 33 - Atender aos protocolos, fluxos assistenciais e normas técnicas adotados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde contratante.
- 34 - Manter regularidade da inscrição no Conselho Regional de Medicina e apresentar a qualificação profissional exigida no instrumento convocatório.
- 35 – Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;



4.20.2 - SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA:

O médico pediatra deverá executar, conforme a necessidade da paciente, no mínimo, os seguintes serviços:

- 1 - Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias;
- 2 - Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias;
- 3 - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnósticos, prescrevem medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 4 - Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença;
- 5 - Prestar atendimentos em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- 6 - Coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- 7 - Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- 8 - Atender consultas e outras demandas de sua área de atuação;
- 9 - Realizar consultas e atendimentos médicos;
- 10 - Tratar pacientes;
- 11 - Programar ações para promoção da saúde;
- 12 - Coordenar programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundem conhecimentos da área médica;
- 13 - Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano;
- 14 - Efetuar exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva;
- 15 - Aplicar as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade;
- 16 - Responsabilizar-se por prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento em pronto atendimento a pacientes pediátricos, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- 17 - Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
- 18 - Realizar consultas e exames clínicos e solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados;
- 19 - Emitir diagnósticos e prescrever tratamentos orientando os responsáveis pelos pacientes e aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- 20 - Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e, ou, internação;
- 21 - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos em nível intermunicipal, regional e estadual;



- 22 - Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizam os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- 23 - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- 24 - Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizam registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS;
- 25 - Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 26 – Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

- 5.1 - O transporte do seu local de origem até o local da prestação de serviços, será por conta do médico(para a sede do município e zona rural);
- 5.2 - Em cada visita, cada profissional deverá atender 25 consultas;
- 5.3 - Os atendimentos serão realizados na sede do Município de Grão Mogol/MG, e no Distrito de Barroão(Praça da Matriz, s/nº), Distrito de Vale das Cancelas(Rua Marques Nascimento, nº 110) e na Comunidade de Bocaina(Rua Rita Francisca de Jesus, nº 25);
- 5.4 - O Ginecologista deverá prestar atendimento na sede do município no Hospital Fundação Santo Antônio, na Praça São Sebastião s/nº, Centro, Grão Mogol;
- 5.5 - O Pediatra deverá prestar atendimento na sede do município no Centro de Especialidades Médicas Dôra de Janjão, na Rua Arthur Campos, nº140, Centro, Grão Mogol;
- 5.6 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- 5.7 - O(s) contratado(s) deverá(ão) realizar todos os serviços descritos nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 deste Termo de referência;
- 5.8 - O início do fornecimento será no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços.
- 5.9 - O Município através da Secretaria Municipal de Saúde fará elaboração de agenda de atendimentos que deverá ser atendida pelo Contratado.
- 5.10 - Na hipótese de constatação de irregularidades do objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os serviços contratados e os fornecidos, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.11 - O Município de Grão Mogol/MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.12 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

5.13 - O Município não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar a repetição do atendimento em prazo máximo de 3(três) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.14 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, isentando integralmente a Administração de todo e qualquer ato no qual os pacientes sentirem-se lesados, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 310/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 - Do preposto

a) A contratada deverá indicar representante para atuar como interlocutor perante a Administração, especialmente para tratar de pedidos de fornecimento, programação da execução, ocorrências, repetição dos serviços e demais assuntos relacionados à execução do fornecimento.

b) As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas pelos meios formalmente estabelecidos no processo, admitindo-se correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial, quando cabível.

c) A indicação de representante não implica obrigação de manutenção de preposto presencial permanente no Município.

d) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

e) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;



- f) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- g) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- h) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5- Rotinas de Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

6.6 - Fiscalização Técnica.

6.6.1 - O fiscal técnico do contrato será a Sra. Janici Soares dos Santos, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.6.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.6.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.6.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.6.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.6.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.6.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.6.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: evidências clínicas/administrativas: lista de presença, agenda, relatório, prontuário, contrarreferência e ocorrências.



6.6.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6.13- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.14- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na Lei 14.133/2021.

6.6.15- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.16- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.17- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.18- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.19- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.20- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

6.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;



IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;



- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.8 – Das obrigações do gestor do contrato

6.8.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Luana Soares de Souza Alves, competindo a ela, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;
- III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;
- V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;
- VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;
- IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;



X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.9 - Do recebimento

6.9.1 - Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹.

6.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.9.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.9.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.9.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

¹Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



6.9.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

6.9.12- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

6.9.13- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.9.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

6.9.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

7.2 - Se os serviços não forem prestados conforme condições deste Termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, como prevê o artigo 143 da Lei 14.133/2021.



7.6 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

7.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Diante da necessidade de manutenção do atendimento aos munícipes com consultas especializadas nas áreas de ginecologia e pediatria, e considerando a importância de tais atendimentos para garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, recomenda-se a contratação por meio de Pregão Presencial.

8.2 - A forma de contratação escolhida para atender à demanda é a adoção de pregão presencial, Destacando que a escolha dessa solução, valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo, sendo que, a aplicação do pregão na forma presencial é justificável, uma vez que, o município possui menos de 20.000(vinte mil) habitantes, como prevê o inciso II do artigo 176 da Lei 14.133/2021, dispondo de prazo para cumprir a determinação expressa no §2º do artigo 17 do mesmo Diploma Legal.

8.3 - A necessidade de atendimento ao município, ocorre de forma permanente, variando em função de fatores como locais onde serão realizados os atendimentos.

8.4 - Diante das alternativas disponíveis, a adoção do Pregão presencial revela-se a solução mais adequada, estratégica e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o interesse público e os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, uma vez que:

- a) a Administração não pretender escolher determinados profissionais por atributos pessoais ou reputação;
- b) o objeto não exige comparação entre metodologias médicas diferenciadas;
- c) não haverá pesquisa, consultoria, auditoria ou avaliação médica de natureza singular;
- d) a qualidade técnica acima do mínimo não será decisiva para o resultado;
- e) não haverá avaliação subjetiva da proposta, pois, os serviços podem e estão suficientemente descritos;
- f) a contratação não vai encobrir o simples fornecimento de mão de obra, com subordinação direta dos médicos ao Município;
- g) não há a finalidade de preencher permanentemente cargos públicos existentes.

8.5 - Embora a atividade médica exija formação técnica e atuação intelectual do profissional, essa circunstância, isoladamente, não transforma todo serviço médico em serviço especial, já que, para fins dos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, o fator determinante é a possibilidade de definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

8.6 - Dessa forma, demonstrada a padronização do objeto e estabelecidos parâmetros mínimos de qualidade, o pregão presencial apresenta-se juridicamente adequado, possibilitando competição, transparência, celeridade e obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da rigorosa habilitação técnica dos profissionais e da fiscalização da qualidade assistencial.



8.7 - Portanto, consultas de ginecologia e pediatria, podem ser contratadas por pregão, desde que o ETP e o termo de referência demonstrem concretamente a padronização, a insuficiência da estrutura própria, os requisitos de qualidade e a inexistência de mera substituição irregular de servidores efetivos.

8.8 - A solução escolhida e a ser adotada pelo município é a mais adequada por atender plenamente às necessidades da Administração.

8.9 - É fundamental ressaltar que pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), o município (de pequeno porte), devem focar na atenção primária, que é realizada nos Postos de Saúde (UBS) através das equipes de Saúde da Família, com equipe mínima obrigatória composta por um médico generalista (clínico geral), enfermeiro, técnicos de enfermagem e agentes de saúde, no entanto, o município tem a obrigação legal de garantir o acesso da população a esses atendimentos por meio de encaminhamentos para cidades vizinhas ou consórcios de saúde.

8.10 - O médico generalista deve ser treinado e ter como atribuição realizar o pré-natal de baixo risco, exames preventivos, e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças (puericultura), porém, não é obrigação do município oferecer atendimento local referente às especialidades de ginecologia e pediatria.

8.11 - Como se vê, a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades do município.

8.12 - A solução proposta deve, portanto, ser considerada adequada e a mais vantajosa para atender às demandas da Administração, cumprindo o disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurar a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

8.13 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

8.13.1 - Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

8.13.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- g) Documentos pessoais dos Sócios da Licitante(RG e CPF);

8.13.3– Da qualificação técnica.

- a) prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina(documento emitido pela internet);
- b) inscrição da pessoa jurídica no CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento Saúde);
- c) prova de conclusão de curso de especialização para a especialidade pretendida(diploma ou declaração da instituição de ensino superior) do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços(responsável técnico), ou ainda inscrição no CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento Saúde), do responsável técnico, na especialidade pleiteada(ginecologia e pediatria);

8.13.4 - Qualificação Econômica - Financeira.

- a) certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante(<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

8.13.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8.13.6 – O critério de julgamento será menor preço mensal/unitário.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

9.1 - Após realização de ampla pesquisa de mercado, aplicando-se o que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021, constatou-se que o preço estimado da contratação é de R\$ 485.477,16(quatrocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), como demonstra planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ITEM	SERVICOS	UND	QTDE.	UNIT.	TOTAL
1	MÉDICO GINECOLOGISTA PARA EFETUAR 04 QUATRO ATENDIMENTOS AO MÊS NA SEDE E 02 ATENDIMENTOS AO MÊS NA ZONA RURAL.	Serviço	12	18.518,93	222.227,16
2	MEDICO PEDIATRA. PARA QUATRO 4 VEZES AO MÊS NA SEDE E 2 DOIS ATENDIMENTOS AO MÊS NA ZONA RURAL.	Serviço	12	21.937,50	263.250,00
				TOTAL	485.477,16

Para realização da ampla pesquisa de mercado foram utilizados contratos e atas de registro de preços de outros órgãos públicos, pesquisas no Portal Nacional de Contratação Públicas-PNCP e pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, como comprovam os documentos elaborados pelo Departamento de Compras.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios/Convênios, das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2452/2026 - 17.16.10.301.0014.2066.3339039000000.16000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUT.ATIV. ATENÇÃO BASICA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11 – DEVERES DAS PARTES

11.1 - São direitos da contratante:

- emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

11.2 - São responsabilidades da contratante:

- manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos I Ao V do §2º, artigo 137 da Lei 14.133/2021.



- c) fornecer todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;

11.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e local necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

4.4 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis especialmente pelo Conselho Regional de Medicina e Conselho Federal de Medicina;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede e na zona rural do Contratante.



- m) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.
- n) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- o) Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;
- p) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- q) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas².

12 – DAS SANÇÕES:

12.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

² Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.



§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definido na referida Lei.

12.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 - DAS MULTAS

13.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

13.2- No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 10(dez) dias.

13.3- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

13.4- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.



14 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo³(3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

14.2- Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

14.3- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

14.4- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

14.5- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1- A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

15.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

15.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

15.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos serviços efetivamente executados pela contratada até a data da rescisão.

16 – DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

16.1 - Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

³ Entende-se como data do orçamento estimativo, a data em que houve a consolidação da pesquisa de mercado.



16.2 - A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns amplamente disponíveis no mercado, executável por elevado número de fornecedores, não apresentando grau de complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios.

16.3 - Além disso, a admissão de consórcios não proporcionaria ganhos de competitividade, podendo dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a definição das responsabilidades entre as empresas consorciadas, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

16.4 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

17 - DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

17.1 - A vedação à participação de cooperativas no presente procedimento fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, nas características do regime jurídico das cooperativas e no interesse da Administração Pública em assegurar a adequada execução contratual.

17.2 - Tais obrigações demandam centralização da gestão, padronização de procedimentos e responsabilidade direta sobre os serviços que serão executados.

17.3 - As cooperativas, por sua própria natureza jurídica, caracterizam-se pela autonomia patrimonial e operacional de seus cooperados, os quais não mantêm vínculo empregatício nem subordinação hierárquica típica com a cooperativa.

17.4 - Em contratos dessa natureza, essa estrutura pode gerar fragmentação da responsabilidade diante da autonomia patrimonial e operacional de seus cooperados.

17.5 - Além disso, a Administração Pública deve evitar situações que possam ensejar desvio da finalidade do cooperativismo, notadamente quando a cooperativa atua como mera intermediadora de bens ou serviços de terceiros, o que pode configurar intermediação irregular ou tentativa de burlar obrigações trabalhistas.

17.6 - Sob o aspecto da fiscalização contratual, a contratação de pessoa jurídica empresarial individual permite maior controle, clareza na atribuição de responsabilidades e efetividade na aplicação de sanções, enquanto a atuação por cooperativa pode dificultar a identificação do responsável direto por eventuais inadimplementos, danos ao patrimônio público ou interrupções na prestação do serviço.

17.7 - Ressalte-se que a legislação de licitações não assegura direito subjetivo à participação de cooperativas em todos os certames, cabendo à Administração, mediante justificativa técnica e motivada, restringir sua participação quando a natureza do objeto assim exigir, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.



17.8 - Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de cooperativas na contratação dessa natureza, mostra-se necessária, razoável e proporcional, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida destinada a assegurar a adequada execução contratual e a proteção do interesse público.

17.9 - Assim, por ser considerado ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo, entende-se que é conveniente a vedação da participação de cooperativas, neste certame uma vez que, representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2023.

18.2 - Fica eleito o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Referência, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 31 de agosto de 2026.

Carlos Faustino Cardoso de Jesus.
Secretário Municipal de Planejamento.